PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2159
Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.434
De 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a reabertura de prazo e as condições para a regularização de empresas instaladas no Distrito Industrial "Francisco Diniz Junqueira" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reaberto, por um período de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o prazo final e improrrogável para que as empresas, indústrias, comércios e prestadores de serviços, instalados no Distrito Industrial "Francisco Diniz Junqueira" do Município de Orlândia, promovam a regularização de sua situação junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Poderão pleitear a regularização de que trata esta Lei as empresas que se enquadrem nas seguintes situações, sem prejuízo de outras que o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município (CODEM) venha a reconhecer como passíveis de regularização:

I – aquelas que, à época da promulgação da Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012, encontravam-se irregulares ou inadimplentes com suas obrigações, conforme previsto no artigo 40 da referida Lei, e que não requereram ou não concluíram seu processo de regularização nos prazos estabelecidos;

II – aquelas que se instalaram irregularmente no Distrito Industrial "Francisco Diniz Junqueira", sem que lhes tenha sido originalmente concedido lote pelo Município, conforme previsto no artigo 41 da Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012, e que não requereram ou não concluíram seu processo de regularização nos prazos estabelecidos;

III – quaisquer outras empresas ou atividades econômicas instaladas no Distrito Industrial "Francisco Diniz Junqueira" que apresentem pendências ou irregularidades de natureza legal, administrativa ou contratual junto ao Município, decorrentes da posse, uso ou ocupação de bens públicos ou do descumprimento de obrigações relativas à sua instalação e funcionamento.

Art. 3º. O pedido de regularização deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município (CODEM) e instruído com a documentação prevista no artigo 18 da Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012, aplicável no que couber, e, adicionalmente, com os documentos ou informações que o CODEM julgar indispensáveis para a análise da situação específica da empresa.

§ 1º. Para as empresas mencionadas no inciso II do artigo 2º desta Lei, além da documentação exigida no *caput*, deverá ser apresentada cópia do documento de transferência de posse, seja público ou privado, ou a sequência de documentos que justifiquem a posse do imóvel no qual a empresa se encontra instalada, demonstrando a cadeia possessória.

§ 2º. A apresentação do requerimento e da documentação completa não desobriga a empresa do cumprimento de outras exigências legais e regulamentares para o seu pleno funcionamento, incluindo, mas não se limitando, à obtenção e manutenção de licenças ambientais, sanitárias, de segurança contra incêndio, alvarás de funcionamento e quaisquer outras autorizações específicas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal pertinente à atividade desenvolvida.

Art. 4º. Na análise dos pedidos de regularização, o CODEM deverá considerar, preponderantemente, o atendimento ao interesse público, observado o impacto positivo do empreendimento em relação a critérios objetivos e mensuráveis, tais como:

I – manutenção ou ampliação do número de empregos diretos e indiretos no Município, com apresentação de projeções ou comprovação de postos de trabalho existentes;

II – não agressão ao meio ambiente, com a apresentação de licenças ambientais válidas ou, na sua ausência, de um plano de recuperação de área degradada ou de adequação ambiental, e compromisso formal de recuperação de danos ambientais, quando aplicável;

III – incremento na arrecadação municipal, seja por impostos, taxas ou outras contribuições, com a empresa em situação fiscal regular;

IV – conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e de uso do solo vigentes, incluindo zoneamento, gabarito, taxa de ocupação e permeabilidade, e plano diretor municipal;

V – a relevância social e econômica da atividade para o desenvolvimento local, considerando sua cadeia produtiva e seu potencial de atração de novos investimentos.

Art. 5º. Deferido o pedido de regularização pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio do CODEM, a empresa deverá firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Município.

§ 1º. O TAC poderá prever a adaptação das instalações e das atividades da empresa às exigências da legislação municipal, com prazo a ser definido pelo CODEM, não excedente a 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica pormenorizada e aprovada pelo Conselho.

§ 2º. O TAC deverá incluir, obrigatoriamente, cláusulas que garantam o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012, no que couber, bem como a sujeição da empresa às fiscalizações periódicas e às sanções previstas em lei em caso de descumprimento das obrigações assumidas, incluindo multas e, em última instância, a revogação de quaisquer benefícios ou a retomada do imóvel.

§ 3º. Em casos de posse por contrato de locação, a concessão do alvará de funcionamento e a manutenção da regularidade estarão condicionadas ao cumprimento contínuo das obrigações legais e contratuais assumidas no

TAC, por parte da empresa locatária e do proprietário do imóvel, se aplicável, com a solidariedade de responsabilidade na garantia da conformidade.

Art. 6º. O não requerimento da regularização no prazo previsto no artigo 1º desta Lei, ou o descumprimento das condições e prazos estabelecidos no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), implicará, para as empresas que ocupam bens públicos ou que possuem pendências contratuais ou administrativas graves junto ao Município, na promoção da reversão do lote ao patrimônio municipal ou na adoção das medidas cabíveis para cessar a irregularidade.

Parágrafo único. As medidas mencionadas neste artigo poderão incluir, mas não se limitar a, ajuizamento de ações de reintegração de posse, desapropriação por descumprimento da função social do imóvel, execução de multas contratuais e outras ações judiciais ou administrativas pertinentes para a defesa do interesse público e a retomada da área ou do controle sobre a atividade irregular.

Art. 7º. O CODEM, por meio de seu Regimento Interno, ou o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, poderá estabelecer normas complementares para a fiel execução desta Lei, detalhando procedimentos, formulários e requisitos específicos para cada tipo de regularização.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de setembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 37/2025

Projeto de Lei nº 25/2025

.....

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 98

De 24 de setembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121.

.....

.....

§ 2º. O Poder de Polícia será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes de prévia licença da Prefeitura, nos termos deste Código, excetuando-se da necessidade de licença as atividades classificadas como baixo risco nos termos da Lei Complementar Municipal nº 22, de 9 de novembro de 2016."

"*Art. 133.*

.....

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, as condições exigidas pela legislação tributária referem-se exclusivamente ao não recolhimento das taxas de licença previstas neste Título, quando devidas, não se aplicando a débitos tributários de outra natureza ou de períodos anteriores à concessão da licença, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 22, de 9 de novembro de 2016, e alterações posteriores."

"*Art. 135.*

.....

.....

VI - as atividades classificadas como de baixo risco, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 22, de 9 de novembro de 2016, e alterações posteriores;

VII - o Microempreendedor Individual (MEI), em conformidade com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 24 de setembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 34/2025

Projeto de Lei Complementar nº 15/2025

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 99

De 24 de setembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlândia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 105.*

.....

.....

§ 4º. Para ser efetivada a autorização ou a renovação que trata o parágrafo anterior, o solicitante deverá efetuar o recolhimento das taxas de autorização de publicidade, quando devidas, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

.....

....."

"*Art. 193. Fica permitido o exercício da atividade de comércio ambulante nas vias e logradouros públicos da cidade, após prévia obtenção de autorização da Prefeitura Municipal e desde que observadas as condições constantes na legislação exigidas para a respectiva atividade, as quais deverão ser mantidas durante todo o tempo da autorização e submeter-se à fiscalização.*

Parágrafo único. O procedimento para obtenção da

autorização será regido pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 09 de novembro de 2016, e suas alterações posteriores, e o recolhimento da taxa de licença de comércio ambulante e da taxa de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos seguirá as disposições do Código Tributário Municipal, quando couber."

"Art. 459.

.....

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à emissão de licenças de funcionamento e inscrições cadastrais de atividades econômicas, que observarão o regime da Lei Complementar Municipal nº 22, de 09 de novembro de 2016, e suas alterações posteriores, bem como as disposições do Código Tributário Municipal."

Art. 2º. A Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do Art. 466-A, com a seguinte redação:

"*Art. 466-A. A tramitação, concessão, dispensa, aprovação tácita, validade, fiscalização e as demais condições para a obtenção de licenças, alvarás ou autorizações de funcionamento de atividades econômicas mencionadas nesta Lei Complementar, bem como as respectivas taxas e isenções, serão regidas pelas disposições da Lei Complementar Municipal nº 22, de 09 de novembro de 2016, e suas alterações posteriores, e pelo Código Tributário Municipal.*"

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de setembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 35/2025

Projeto de Lei Complementar nº 16/2025

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 100

De 24 de setembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público do Município de Orlândia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 62. Os critérios de pontuação para classificação dos docentes para a atribuição de classes e/ou aulas serão estabelecidos em edital específico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação ao final do processo de atribuição, atendidos os seguintes critérios mínimos:

.....

II – títulos de formação e capacitação profissional, sendo considerados:

a) pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, até o máximo de 2 (duas) por ano;

.....

c) demais cursos de aperfeiçoamento, de forma continuada, de extensão universitária ou capacitação na área de Educação, realizados nos últimos 3 (três) anos;

III – participação em comissões, fóruns, simpósios ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, até o limite de 3 (três), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas cada, realizadas nos últimos 3 (três) anos;

IV – certificados de aprovação em concursos públicos na área da Educação, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no Estado de São Paulo, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição, até o limite de 3 (três) certificados.

Parágrafo único. Haverá desconto na pontuação do profissional da educação que apresentar faltas e/ou afastamentos superiores a 6 (seis) no ano letivo, sejam elas justificadas ou injustificadas, conforme regulamentação específica."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de setembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 36/2025

Projeto de Lei Complementar nº 17/2025

.....

Audiência Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLÂNDIA

CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE – 2º QUADRIMESTRE/2025

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/2012

Nos termos do Art. 36, § 5º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **COMUNICAMOS** que a Audiência Pública da Saúde, relativa ao 2º quadrimestre/2025, ocorrerá no dia **30 de setembro de 2025**, a partir das 14h00, no Auditório "Veraldo Cotian" (plenário) da Câmara Municipal de Vereadores de Orlândia, sito à Avenida do Café, nº 644 – Centro.

DIEGO ROBERTO MELONI

Secretário Municipal de Saúde

.....

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia-SP, 29 de Setembro de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO 81/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELEMENTO FILTRANTE/REFIS PARA PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOUROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. Considerando as inabilitações das empresas

participantes e o não provimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa EUNICE APARECIDA DA SILVA UTILIDADES – ME CNPJ de nº 14.061.734/0001-96, **DECIDO** por declarar **FRACASSADO** o processo licitatório mencionado.

3. A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

4. Logo após, seja o presente expediente arquivado junto aos autos do processo licitatório acima descrito.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 119/2025:

CONTRATADA: REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS "1ª FESTA DA SOLIDARIEDADE", NATAL ILUMINADO" E "REVEILLON" A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA-SP NO ANO DE 2025.

VALOR: R$ 5.500,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 23.07.2025

Orlândia, 29 de Setembro de 2025. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 112/2025:

CONTRATADA: JEANDRE JORGE DE AMORIM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VESTUÁRIO E BANHO PARA MONTAGEM DE ENXOVAL DE BEBÊS A SEREM OFERTADOS A FAMÍLIAS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL.

VALOR: R$ 12.476,40

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 23.09.2025

Orlândia, 29 de Setembro de 2025. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

.....

Extrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

CONTRATADA: NBV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA BARÃO VERMELHO PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO "FESTA DA SOLIDARIEDADE"

VALOR TOTAL: R$ 198.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.10.2025, contados da assinatura do contrato

DATA DA ASSINATURA: 25.09.2025

Orlândia, 29 de Setembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

CONTRATADA: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DIOGO NOGUEIRA E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO "FESTA DA SOLIDARIEDADE"

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.10.2025, contados da assinatura do contrato

DATA DA ASSINATURA: 09.09.2025

Orlândia, 29 de Setembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025

CONTRATADA: RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA MARIA CECÍLIA E RODOLFO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO "FESTA DA SOLIDARIEDADE"

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.10.2025, contados da assinatura do contrato

DATA DA ASSINATURA: 24.09.2025

Orlândia, 29 de Setembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior lance, nº 135/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAR, COM EXCLUSIVIDADE, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, ATIVOS/INATIVOS, ESTAGIÁRIOS TEMPORÁRIOS, E EFETUAR DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA CORRENTE INDICADA PARA CADA SERVIDOR PÚBLICO CONSTANTE DA FOLHA DE PAGAMENTO. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: BANCO SANTANDER BRASIL SA (90400888000142) com o lote: 1 no valor total de R$ 4.530.000,00 (quatro milhões e quinhentos e trinta mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/09/2025. Orlândia/SP, 29 de Setembro (09) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 108/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMULAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ORLÂNDIA. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: TABULARE PESQUISA & CONSULTORIA (04061708000103) com o lote: 1 no valor total de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/09/2025. Orlândia/SP, 29 de Setembro (09) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Pregão Eletrônico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 139/2025 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPRESSOR DE AR RESPIRÁVEL, PARA COMPOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CORPO DE EQUIPAMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE ORLÂNDIA-SP. O período de envio das propostas será a partir de 01/10/2025 às 17:00 até 17/10/2025 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br**. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 17/10/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail:** licitacao@orlandia.sp.gov.br **ou** bll.org.b**r. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 01/10/2025. Orlândia, SP, 29 de Setembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.**

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005